

TC 004.887/2011-5

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Itaporanga/PB

Responsável: Antonio Porcino Sobrinho (084.278.101-30)

Representante: Tribunal de Contas do Estado/PB

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, relacionadas a falhas verificadas na obra de Construção de 37 poços tubulares em comunidades da zona rural, quando da inspeção de obras realizadas com recursos públicos, no município, durante o exercício de 2007.

HISTÓRICO

2. A presente representação foi encaminhada em função da decisão contida no Acórdão AC2 –TC– 01466/2010, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, em 14/12/2010, (peça1, p. 2-4), *in verbis*:

- a) (...)
- b) Comunicar à SECEX/PB acerca das falhas verificadas na obra de Construção de 37 poços tubulares em comunidades da zona rural;
- c) (...)

3. Em relação à obra acima referenciada, dentre outras faltas apontadas no relatório, verifica-se um prejuízo financeiro ao Erário no montante de R\$ 11.104,54, referente a serviços pagos e não executados.

4. Apesar de estar consignado tratar-se de obra realizada, em sua maioria, com recursos federais, não há referência a qual Convênio é proveniente.

5. Além disso, consta um resumo dos demais indícios de irregularidades constatados em todas as obras objeto da auditoria, e, em nenhuma delas, há dados sobre quais estavam ou estão sendo executadas com recursos federais.

6. Por fim, importa assinalar o fato de não fazer parte dos autos, o relatório final produzido pelo corpo técnico, objeto da inspeção realizada.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

7. Inicialmente, registre-se que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

8. Além disso, o TCE/PB possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante

disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU.

9. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, §2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

10. Ante o desconhecimento a qual Convênio, a obra descrita como “construção de 37 poços tubulares em comunidades da zona rural” pertencia, fez-se necessário utilizar os meios disponíveis para obter tal informação.

11. A primeira medida adotada, foi consultar, no site do TCE/PB, as peças do processo (TC 03868/09), que possuem acesso público liberado, referenciado no Acórdão –TC– 01466/2010, (peças 2-5).

12. Apesar de não ter sido possível, com os elementos disponíveis, identificar a qual Convênio pertencia a obra objeto dessa representação, constatou-se que, a construtora responsável por executá-la, Mavil Ltda- ME, faz parte do rol de empresas “fantasmas” elencadas na operação deflagrada pela Polícia Federal, denominada “I licitação”, que trata sobre firmas fisicamente inexistentes, usadas para fraudar licitações e desviar recursos públicos. Verificou-se ainda, que esta mesma empresa, é responsável em mais uma obra dentre as inspecionadas: “construção de 17 (dezesete) poços tubulares nas comunidades da zona rural”.

13. Além desta, a empresa América Construções e Serviços Ltda., igualmente apontada como “fantasma” na citada operação, figurou como responsável pela obra “melhorias de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais para controle de doença de chagas”.

14. Importa mencionar os termos utilizados pelo Ministério Público Federal, peça (peça 6, p.1-2) sobre a conclusão do inquérito policial, (peça 6, p. 3-58), que desencadeou a denominada operação “I Licitação”, encaminhada a esta Corte de Contas:

Nessa investigação constatou-se a partir de farto material probatório que **MARCOS TADEU SILVA** liderava uma organização criminoso que constituiu as "empresas fantasmas" intituladas ÁGUIA DOURADA ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA., CONSTRUTORA CONCRETO LTDA., CONSTRUTORA SOMAR LTDA., CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., **AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-, CONSTRUTORA MAVIL LTDA.**, CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., CAMPINA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ULTRA-MAX SERVIÇOS LTDA. e CAMPINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., utilizando-as, em seguida, para fraudar licitações públicas - como de fato fraudou até a presente data ao menos 306 (trezentas e seis) em 40 (quarenta) municípios do estado da Paraíba. (*grifo nosso*)

15. Com estas informações, tornou-se indispensável conhecer a procedência dos recursos envolvidos nas obras, “em execução”, pelas referidas empresas “fictícias”. Para tanto, foi realizada consulta ao aplicativo Sagres – disponível no site TCE/PB, para os empenhos realizados em 2007 com as empresas supramencionadas, (peças 7-9), e ao portal da transparência do governo federal, para os Convênios realizados entre o Ministério da Saúde e o Município de Itaporanga, (peças 10-12).

16. Desta forma, foi possível identificar os Convênios pretendidos, todos firmados entre a Funasa e a PM de Itaporanga/PB; são eles: **679/2005** (Siafi 558715) - “construção de 37 poços tubulares em comunidades da zona rural”, **1440/2005** (Siafi 556613) - “construção de 17 (dezesete) poços tubulares nas comunidades da zona rural”, e **2290/2006** (Siafi 571399)- “melhorias de 25 unidades habitacionais para controle de doença de chagas”.

17. Por intermédio do sistema Siafi, (peças 13-15), tomou-se conhecimento da situação atual de cada um desses convênios, que abaixo foram apresentadas em um quadro resumo:

Convênio	Prazo prestação de contas	Situação atual	Valor total do convênio/ contrapartida municipal ¹
679/2005	14/7/2010	concluído	R\$ 599.998,59/ R\$ 18.626,81
1440/2005	12/3/2010	concluído	R\$ 300.000,00/ R\$ 9.527,87
2290/2006	8/12/2009	adimplente ²	R\$ 344.000,00/ R\$ 11.159,00

(1) Dados retirados do portal da transparência, (peças m-n);

(2) Apesar de encontrar-se como adimplente, o prazo da prestação de contas esgotou-se em 8/12/2009, e mesmo assim falta aprovar a parcela no valor de R\$68.800,00.

18. Cabe ademais, citar a existência da sentença judicial, (**Ação Penal 0000655-16.2009.4.05.8201**), que Marcos Tadeu Silva figurou entre os réus, na qual são realizadas diversas alusões às empresas América Construções e Comércio Ltda. e Mavil Ltda., como fictícias.

19. Nos casos em questão, poderia ser configurado, de antemão, débito correspondente aos pagamentos efetuados com os respectivos recursos, já que os documentos por estas empresas emitidos, e usados para comprovar sua aplicação, passam a ser inidôneos, afastando, por conseguinte, o devido nexos causal entre ditos documentos e os aludidos recursos, além de tal fato ser indício concreto de desvio da verba referida. Nessa linha de raciocínio, já há decisões exaradas por esta Corte de Contas, como, por exemplo, o Acórdão 2.804/2012 – Plenário.

20. As evidências então expostas, já suportariam a conversão dos autos em tomada de contas especial. Porém, antes disso, e a fim de exaurir todas as oportunidades de os responsáveis comprovarem que as obras foram, de fato, executadas pelas empresas informadas, entende-se pertinente realizar as seguintes diligências:

20.1 à Fundação Nacional de Saúde- Funasa, que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e cópias dos seguintes documentos referentes aos convênios 679/2005 (Siafi 558715), 1440/2005 (Siafi 556613) e 2290/2006 (Siafi 571399), celebrado com a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB:

- a) termo de convênio e Plano de Trabalho;
- b) todos os documentos apresentados pela conveniente a título de prestação de contas parcial e/ou final;
- c) todos os relatórios e pareceres decorrentes do acompanhamento dos ajustes e da análise das prestações de contas parciais e/ou finais

20.2 à Construtora Mavil Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa às obras das tomadas de Preços 3/2006 e 4/2006, realizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, que foram financiadas pelos convênios da Fundação Nacional de Saúde 679/2005 e 1440/2005:

- a) cópia do comprovante de matrícula das obras no INSS (CEI);
- b) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução das obras;
- c) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Itaporanga/PB e essa empresa;

20.3 à empresa América Construções e Serviços Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra da tomada de Preço 5/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, que foi financiada pelos convênio da Fundação Nacional de Saúde 2290/2006:

- a) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);
- b) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra;
- c) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Itaporanga/PB e essa empresa;

20.4 à Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para que envie, no prazo de quinze dias, os seguintes documentos, referentes aos convênios 679/2005 (Siafi 558715), 1440/2005 (Siafi 556613) e 2290/2006 (Siafi 571399)- celebrados com a Fundação Nacional de Saúde:

- a) cópia integral dos processos das tomadas de preços 03/2006; 04/2006 e 05/2007;
- b) cópia do comprovante de matrícula das obras no INSS (CEI);
- c) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução das obras, inclusive do fiscal contratado, pelo município, para fiscalizá-las;
- d) folha de pessoal da obra, mês a mês, acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados com a Construtora Mavil Ltd. e América Construções e Serviços Ltda.

20.5 ao Juiz Titular da Comarca da Capital de São Paulo/SP, tendo em vista o falecimento do então gestor Antonio Porcino Sobrinho (084.278.101-30), Prefeito de Itaporanga entre os anos de 2005 a 2008, e conseqüente impossibilidade de manifestação nos autos, solicitando-lhe que, no prazo de quinze dias, forneça as informações e documentos adiante detalhados:

a) Informar se tramita naquela Comarca processo de inventário em nome do Sr Antonio Porcino Sobrinho, CPF 084.278.101-30, Título de Eleitor 91323110183. Em caso positivo, informar sua situação, se há testamento válido ou disposição de última vontade, se já foi feita a partilha (neste caso, encaminhando cópia da sentença) e qual a qualificação dos sucessores legítimos e testamentários e seus representantes (nome, CPF e endereço); em caso negativo, identificar, se possível, a Comarca na qual tramita o processo de inventário e partilha do de cujos.

b) Encaminhar cópia do respectivo atestado de óbito ou informar qual o cartório que o detém.

21. Por fim, comunicar ao Sr. Marcos Tadeu Silva, (CPF 113.826.864-04), a respeito do envio das diligências realizadas às empresas America Construções e Serviços Ltda e Construtora Mavil Ltda.

CONCLUSÃO

22. O presente processo trata de representação formulada pelo TCE/PB, acerca das falhas verificadas na obra de Construção de 37 poços tubulares em comunidades da zona rural; que entre outras irregularidades, aponta um prejuízo financeiro ao Erário no montante de R\$ 11.104,54, verificadas quando da inspeção de obras realizadas com recursos públicos, no município de Itaporanga/PB, durante o exercício de 2007.

23. Durante a análise técnica, constatou-se que a citada obra estava sob a responsabilidade da empresa Mavil Ltda- ME, considerada “fantasma” na operação deflagrada pela Polícia Federal, denominada “I licitação”, (item 12), e ainda, que entre as obras objeto da inspeção realizada neste município, havia outras duas, “construção de 17 (dezessete) poços tubulares nas comunidades da zona rural” e “melhorias de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais para controle de doença de chagas”, que estavam sendo “executadas” pelas empresas: Mavil Ltda- ME e América Construções e Serviços Ltda, apontadas na citada operação (itens 12-13).

24. Identificados os Convênios, por intermédio dos quais, estavam sendo executadas as

supramencionadas obras, **0679/2005** (Siafi 558715), **1440/2005** (Siafi 556613) e **2290/2006** (Siafi 571399), (itens 15-17), e tendo em vista que, as evidências então expostas, já suportariam a conversão dos autos em tomada de contas especial, (itens 18-20), a fim de exaurir todas as oportunidades de os responsáveis comprovarem que as obras foram, de fato, executadas pelas empresas informadas, entende-se pertinente realizar diligências à Funasa, à Construtora Mavil Ltda, à empresa América Construções e Serviços Ltda., à Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, ao Juiz Titular da Comarca da Capital de São Paulo/SP, tendo em vista a morte do então gestor Antonio Porcino Sobrinho, e por fim, comunicar a ao Sr. Marcos Tadeu Silva, (CPF 113.826.864-04), a respeito do envio das diligências realizadas às empresas America Construções e Serviços Ltda e Construtora Mavil Ltda.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

25.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal;

25.2 realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU:

a) à Fundação Nacional de Saúde- Funasa, que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e cópias dos seguintes documentos referentes aos convênios 679/2005 (Siafi 558715), 1440/2005 (Siafi 556613) e 2290/2006 (Siafi 571399), celebrado com a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB:

a.1) termo de convênio e Plano de Trabalho;

a.2) todos os documentos apresentados pela conveniente a título de prestação de contas parcial e/ou final;

a.3) todos os relatórios e pareceres decorrentes do acompanhamento dos ajustes e da análise das prestações de contas parciais e/ou finais.

b) à Construtora Mavil Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa às obras das tomadas de Preços 3/2006 e 4/2006, realizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, que foram financiadas pelos convênios da Fundação Nacional de Saúde 679/2005 e 1440/2005:

b.1) cópia do comprovante de matrícula das obras no INSS (CEI);

b.2) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução das obras;

b.3) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Itaporanga/PB e essa empresa;

c) à empresa America Construções e Serviços Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra da tomada de Preço 5/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, que foi financiada pelos convênio da Fundação Nacional de Saúde 2290/2006:

c.1) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

c.2) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra;

c.3) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Itaporanga/PB e essa empresa;

d) à Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para que envie, no prazo de quinze dias, os

seguintes documentos, referentes aos convênios 679/2005 (Siafi 558715), 1440/2005 (Siafi 556613) e 2290/2006 (Siafi 571399)- celebrados com a Fundação Nacional de Saúde:

- d.1) cópia integral dos processos das tomadas de preços 03/2006; 04/2006 e 05/2007;
- d.2) cópia do comprovante de matrícula das obras no INSS (CEI);
- d.3) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução das obras, inclusive do fiscal contratado, pelo município, para fiscalizá-las;

d.4) folha de pessoal da obra, mês a mês, acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados com a Construtora Mavil Ltd. e América Construções e Serviços Ltda.

e) ao Juiz Titular da Comarca da Capital de São Paulo/SP, solicitando-lhe que, no prazo de quinze dias, forneça as informações e documentos adiante detalhados:

e.1) Informar se tramita naquela Comarca processo de inventário em nome do Sr Antonio Porcino Sobrinho, CPF 084.278.101-30, Título de Eleitor 91323110183. Em caso positivo, informar sua situação, se há testamento válido ou disposição de última vontade, se já foi feita a partilha (neste caso, encaminhando cópia da sentença) e qual a qualificação dos sucessores legítimos e testamentários e seus representantes (nome, CPF e endereço); em caso negativo, identificar, se possível, a Comarca na qual tramita o processo de inventário e partilha do de cujos.

e.2) Encaminhar cópia do respectivo atestado de óbito ou informar qual o cartório que o detém.

25.3 Comunicar ao Sr. Marcos Tadeu Silva, (CPF 113.826.864-04), a respeito do envio das diligências realizadas às empresas America Construções e Serviços Ltda e Construtora Mavil Ltda.

Sexcex-PB, 1ª DT, em 28/6/2013.

(Assinado eletronicamente)

Juliana Santa Cruz de Souza
AUFC – Mat. 7613-9